



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0362/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa estabelecer regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta, regime de conglomerado ou condomínio de cozinhas.

Este tipo de estabelecimento, popularmente conhecido como Dark Kitchen, se consolidou especialmente no recente período de restrições impostas pela pandemia do Covid-19, como consequência da privação do acesso direto a restaurantes e similares, mediante o alternativo incremento do acesso do público consumidor aos aplicativos de entrega de refeições.

A implantação e o desenvolvimento da atividade no território da Cidade de São Paulo vem sendo discutida, internamente, no âmbito das Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento, das Subprefeituras e do Verde e do Meio Ambiente, bem como foi objeto de debate em audiência específica realizada por essa Colenda Casa, centrando-se, precipuamente, nos impactos gerados no entorno dos estabelecimentos, especialmente quanto à emissão de gases, odores e ruídos e ao intenso tráfego dos prestadores do serviço de entrega, os quais vem sendo relatados pelos moradores dos arredores, em diferentes pontos da Cidade.

Levada a efeito a análise acima mencionada, ponderou-se pela adequação da formação de proposta de projeto de lei a reger o tema, de iniciativa deste Poder Executivo, para discussão no âmbito do processo legislativo, em prestígio ao princípio democrático e em homenagem à participação social própria aos projetos de lei que versam sobre matérias inseridas no campo do zoneamento, que sujeitas à realização de 2 (duas) audiências públicas, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A construção da proposta ora remetida pautou-se na cumulatividade gerada pela operação conjunta de diversas cozinhas e na essencialidade do entregador para o desenvolvimento do modelo de negócio adotado. De outra parte, teve como cerne a mitigação, sob o aspecto urbanístico, dos impactos decorrentes da combinação de tais fatores, considerada, ademais, a importância da atividade para a Cidade de São Paulo, tanto sob o prisma econômico, mas também sob a perspectiva de uma nova forma de organização da produção, marcada pelo compartilhamento do espaço, que poderá ser reproduzida em outras áreas.

Assim, como apontado pela Coordenadoria de Legislação e Uso do Solo - DEUSO, as medidas necessárias para a conformação do regramento não se limitariam à inclusão de atividade não listada mediante alteração do decreto que classifica os usos, até porque, mesmo na seara do enquadramento, seria essencial a previsão de restrição nas correspondentes subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, considerados os grupos de atividades, atividades e subclasses atualmente previstos e listados relacionados ao abastecimento alimentício, para que se preservasse as operações em cozinhas únicas, que constituem modelo de negócio distinto do ora em voga.

Posto isso, a sistemática ora proposta engloba previsões com relação ao enquadramento da atividade, ao cumprimento dos parâmetros de incomodidade, à vedação de utilização do passeio e das vagas na via pública, à previsão de áreas na edificação destinadas

aos prestadores do serviço de entrega e suas motocicletas, objetivando internalizá-los no lote enquanto aguardam os produtos, bem como estabelece a necessidade de definição de responsável pela atividade, considerada em sua integralidade, em decorrência da cumulatividade, inclusive para os fins da fiscalização das regras nela previstas.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2022, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).